

Trata-se de Ação de Reparação de Danos Morais proposta por EDUARDO COSENTINO DA CUNHA em face de INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA. Alega o autor que se destacou como 'administrador digno e honesto', ocupando o cargo de Presidente da extinta Telerj e da CEHAB. Posteriormente foi eleito Deputado Estadual e, mais tarde, Deputado Federal. O autor se insurge contra a publicação de 06 de maio de 2012, no jornal 'O GLOBO' da matéria com o título 'TENTÁCULOS DA CONTRAVENÇÃO', com fotografia do autor e os seguintes dizeres: 'Eduardo Cunha perdeu influência em Furnas após a mudança na direção da estatal'. A matéria tem o subtítulo: 'Delta também deixou sociedade com Furnas. Estatal teve R\$ 10 milhões de prejuízo, empreiteira saiu de consórcio quando EDUARDO CUNHA perdeu influência no Órgão'. No texto, lê-se: 'A saída da Delta aconteceu no mesmo período em que a presidente DILMA ROUSSEF mudou o comando de Furnas, substituindo o então presidente CARLOS NADALUTTI por FLAVIO DECAT e reduzindo a influência do PMDB fluminense e, em particular, do deputado federal EDUARDO CUNHA, na gestão da empresa. Uma auditoria da Controladoria Geral da República (CGU), aberta por DILMA para apurar denúncias de irregularidades na estatal durante o período de influência pemedebista, concluiu que Furnas amargou prejuízo de R\$ 10 milhões na montagem do consórcio constituído para a construção da hidrelétrica de Serra do Facão, em Goiás.' 'Executivos ligados a Cunha em cargos estratégicos. Reportagens publicadas pelo GLOBO, na ocasião, mostraram que executivos ligados a EDUARDO CUNHA ocupavam cargos estratégicos nos consórcios Transenergia - contemplados com verbas do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) - e no projeto Serra do Falcão. Um deles era o engenheiro ALUÍZIO MEYER DE GOUVEA COSTA, ex-presidente da Cedae e denunciado por envolvimento no escândalo das ONGs no governo ROSINHA GAROTINHO, que foi demitido por FLAVIO DECAT da direção das três ligados SPEs Transenergia também no ano passado.' 'EDUARDO CUNHA tem atuação parlamentar no setor energético. Uma medida provisória aprovada pelo Congresso e apresentada pelo Ministério das Minas e Energia, em 2008, prevê que as estatais ligadas ao sistema Eletrobrás poderiam ser sócias majoritárias das SPEs. A relatoria da MP foi de Cunha. Telefonemas interceptados pela Polícia Federal na operação Monte Carlo mostram que a cúpula da empreiteira Delta Construções atuou para proteger Cunha em processo que o parlamentar movia contra a jornalista DORA KRAMER, do 'Estado de São Paulo'. Sustenta o autor que a matéria fere direitos inerentes à sua personalidade, notadamente, quanto à sua integridade moral, pelo que pretende reparação por danos morais. A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 12/58. Em contestação, a ré argui preliminar de inépcia da ação por contradição e imprecisão nos pedidos formulados. No mérito, destaca que o autor é litigante contumaz, já tendo distribuído em face da ré 28 ações, das quais 19 foram julgadas improcedentes, 07 pendem de decisão e apenas duas foram julgadas procedentes. Aduz ser o autor figura conhecida na mídia por seus sucessivos envolvimento em escândalos, como no chamado 'Esquema PC' ou no caso da empreiteira Grande Piso que culminou com seu afastamento do cargo de presidente da Companhia Estadual de habitação - CEHAB-RJ. Prossegue informando que o autor foi denunciado por suposto uso de documento falso e falsificação em processo do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro em que se apuravam irregularidades em licitações realizadas na CEHAB/RJ durante sua gestão como presidente da instituição. Quanto à matéria objeto da presente ação, sustenta que a notícia veiculada tem interesse social e conteúdo informativo e crítico, sem intenção de macular a imagem do autor. Esclarece que a matéria

impugnada faz parte de uma série de reportagens que tinha por objetivo dar ciência à sociedade do esquema de corrupção articulado pelo bicheiro Carlinhos Cachoeira e, por isso, o título Tentáculos da Contravenção fazia alusão ao bicheiro e não ao autor. Na reportagem de 06/05/2012 deu-se ênfase ao envolvimento da empreiteira Delta Construções em doações milionárias ao PT e PMDB, o que tornou a empreiteira um dos alvos da CPI do Cachoeira. A partir daí, outras parcerias mantidas pela Delta com o governo federal foram objeto de investigação, ficando evidenciada a ligação de Eduardo Cunha com Fernando Cavendish. Diz a ré que buscou chamar a atenção para a Construtora Delta que se retirou das sociedades que mantinha com Furnas Centrais Elétricas exatamente no período em que a presidente Dilma Rousseff mudou o comando da empresa reduzindo a influência do autor na gestão de Furnas, sendo indisfarçável a antipatia que a presidente nutre pelo parlamentar. Tanto assim que tão logo o autor foi eleito líder do PMDB na Câmara, este assumiu publicamente a posição de 'inimigo número 1' do governo e passou a atuar na defesa de empresas nos setores de energia, telefonia e construção civil. Enfatiza que a notícia veiculada repete outra já divulgada pelo Estadão, segundo a qual a Polícia Federal e, portanto, a ré e seus jornalistas não inventaram a notícia, nem deturparam fatos, apenas publicaram informações que já eram de conhecimento público. Invoca a liberdade de imprensa que lhe garante a possibilidade de informar ao público os fatos. Conclui ter agido nos limites de seu ofício. Pugna pela improcedência. Com a contestação vieram os documentos de fls. 97/392. Réplica às fls. 395/402, com documentos de fls. 403/449. O autor declarou não ter outras provas a produzir. O réu se manifestou às fls. 453/460 para requerer a produção de prova documental suplementar, juntando cópia de sentença proferida na ação penal que teve curso no 3º Juizado Especial Federal de Duque de Caxias, na qual o autor imputava aos jornalistas a prática de crimes contra a honra. Juntou também cópia de peças extraídas do Relatório Final da CPI de Carlinhos Cachoeira. O autor se manifestou às fls. 507/508. As partes requereram o julgamento do feito. Relatados. Decido. Versam os autos sobre o tormentoso conflito entre os direitos fundamentais, de índole constitucional, à privacidade, à intimidade e à liberdade de expressão e de imprensa. Por sua natureza, não se superpõem, ao revés, coexistem de modo a garantir o respeito à dignidade da pessoa humana, à cidadania e ao valor social do trabalho. Certo que aquele que desempenha função pública abre mão de parcela de sua privacidade e intimidade no que pertine à sua vida pública. Os administradores da coisa pública, os agentes políticos que representam os interesses da população que o elegeu têm dever de exibir com transparência todos os seus atos, submetendo-se permanentemente ao juízo crítico da sociedade, do qual a imprensa é o principal e mais eficaz veículo. Assim, não pode ser considerada ofensiva à honra quer subjetiva quer objetiva do homem público, a publicação de matéria jornalística que retrate fatos e situações relativas ao exercício da função pública, mesmo que a exposição destas cause desconforto ao político por expô-lo ao julgamento social. A imprensa ao divulgar fatos e condutas e ao questionar a licitude ou adequação de determinadas atitudes, não ofende a pessoa do Deputado Federal, hoje presidente da Câmara dos Deputados, apenas cumpre seu papel de informar, de provocar o debate e suscitar o questionamento na população para que esta livremente escolha seus representantes nas casas legislativas. O autor, ex-ocupante de diversos cargos em empresas e já tendo exercido mandatos políticos sucessivos na esfera estadual e federal, é homem político experimentado, hábil no jogo político, acostumado às glórias e revezes da vida pública e às aparições na mídia, ocupando grande parte

das manchetes jornalísticas desde longa data, muitas das vezes com vinculação de seu nome a escândalos deflagrados após investigação da Polícia Federal. A matéria publicada tem conteúdo jornalístico, informativo, fazendo referência à reportagem comprovadamente publicada em outra fonte, a investigações realizadas, de fato, pelo Ministério Público, e a ações verdadeiras da Polícia Federal. Destaco que o autor não infirma a veracidade das publicações, apenas pretende atribuir a estas o poder de violar direitos referentes a sua integridade moral, com repercussão negativa no meio em que frequenta e no seio de sua família. Não se pode atribuir às publicações em exame a extensão pretendida, tanto assim que, mesmo e apesar das publicações, o autor foi eleito por seus pares Presidente da Câmara do Deputados, logo, a matéria em nada influenciou sua imagem e poder no meio político que frequenta. De outra ponta, certo é que desagrada, aborrece, transtorna imensamente a um político ver seu nome estampado nos noticiários vinculado a investigações da Polícia Federal e denúncias do Ministério Público para apuração de esquemas de corrupção ou favorecimento a pessoas ou empresas, mas isto não ofende, não agride, nem causa abalo moral à sua pessoa. Por tais fundamentos, julgo improcedente o pedido. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído a causa. P.R.I.